

SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Na tabela abaixo tem-se o comparativo dos preços atualmente pagos pelo Município no Contrato nº 259/2021 e os preços que compõem a proposta ofertada, considerando-se os módulos em uso, com atualização pelo IPCA de novembro/2025, no percentual de 4,46%¹ e a inclusão do item “HOSPEDAGEM EM NUVEM”, no valor de R\$ 4.500,00, que não integrava o contrato supra referido:

SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL				
Módulo	Descrição	Status	Valor Contrato 259/2021²	Valor Proposta (+ 4,46%)
1	Serviços ao Cidadão e Contribuinte	Em uso	870,96	909,80
2	APP (Aplicativo Android e IOS)	Em uso	193,54	202,17
3	Procuradoria	Em uso	822,57	859,25
4	Escrituração Contábil, Execução Financeira	Em uso	1.838,70	1.920,71
5	Licitações e Compras	Em uso	1.161,28	1.213,07
6	Atendimento a Lei da Transparência	Em uso	677,42	707,63
7	Folha de Pagamento	Em uso	1.451,60	1.516,34
8	Recursos Humanos	Em uso	580,64	606,54
9	Atendimento ao E-Social	Em uso	580,64	606,54
10	Informações do Ponto Eletrônico	Em uso	483,86	505,44
11	Marcação do Ponto Eletrônico	Em uso	483,86	505,44
12	Controle de Frotas e Combustíveis	Em uso	532,25	555,99
13	Declaração do ISS e Taxas	Em uso	1.258,05	1.314,16
14	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Em uso	3.096,75	3.234,86
15	Controle e Planejamento do Orçamento	Em uso	580,64	606,54
16	Tesouraria	Em uso	532,25	555,99
17	Tributos e demais Receitas Municipais	Em uso	2.419,34	2.527,24
18	Controle de Almoxarifado e Estoque	Em uso	483,86	505,44
19	Protocolo	Em uso	580,64	606,54
20	Assistência Social	Não utilizado	416,12	434,68
21	Monitoramento de Obras	Em uso	411,28	429,62
22	Protesto Eletrônico de Dívidas	Em uso	677,42	707,63
23	Portal de Serviços ao Servidor do Município	Em uso	387,09	404,35
24	Controle de Patrimônio	Em uso	435,49	454,91
Inclusão	Hospedagem em nuvem	Em uso	-----	4.500,00
Total (considerando os módulos utilizados)			20.540,13	25.956,20
SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO				

¹ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

² Termo Aditivo VII ao Contrato 259/2021, conforme anexo.

Módulo	Descrição	Status	Valor Contrato 259/2021	Valor Proposta (+ 4,46%)
1	Gestão da Educação (Secretaria)	Em uso	2.410,85	2.518,37
2	Portal para Pais e Alunos	Em uso	340,66	355,85
3	Portal para Professores	Em uso	340,66	355,85
4	Gestão da Merenda Escolar	Em uso	305,70	319,33
5	Gestão do Transporte Escolar	Em uso	305,70	319,33
Total			3.703,57	3.868,73
<u>SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE</u>				
Módulo	Descrição	Status	Valor Contrato 259/2021	Valor Proposta (+ 4,46%)
1	Gestão da Saúde	Em uso	4.360,54	4.555,02
Total			4.360,54	4.555,02
<u>SISTEMA DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u>				
Modulo	Descrição		Valor Contrato 259/2021	Valor Proposta (+ 4,46%)
1	Folha de Pagamento		882,23	921,57
2	Atendimento ao E-Social		441,11	460,78
3	Contabilidade Pública		882,23	921,58
4	Prestação de Contas Públicas		441,11	460,78
5	Tesouraria		330,84	345,59
6	Controle de Patrimônio		330,84	345,59
7	Portal da Transparência		496,25	518,38
Total			3.804,61	3.974,27

TOTAL COTRATO Nº 259/2021: R\$ 32.408,85 mensais;

TOTAL CONTRATAÇÃO ATUAL: R\$ 38.354,22, mensais;

VALOR DA HORA TÉCNICA (para todos os sistemas):..... R\$ 150,00

Como parâmetro de preço de mercado, junta-se ao presente, a comprovação dos valores dos contratos firmados pela mesma empresa com os municípios de Espumoso e Ibirubá:

ESPUMOSO/RS	R\$ 40.475,00 (Executivo)
IBIRUBÁ/RS	R\$ 57.656,94 (Executivo e Legislativo)

Registra-se que o valor da hora técnica proposto foi unificada para todos os sistemas, ficando inferior a média da hora apurada com base no valor atualmente contratado pela Câmara de Vereadores de Taquari, Poder Executivo de Espumoso e Ibirubá, neste último considerando o valor da hora contratada em 2022, conforme abaixo:

Valor da Hora Técnica	
CM Taquari	160,00
PM Espumoso	200,00
PM Ibirubá	117,60
Média	159,20



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO VII

6ª RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Referente ao contrato nº 259/2021

Pelo presente Termo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 259/2021, originário do Pregão Eletrônico nº 052/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.659.974/0001-22, estabelecida à Av. Maurício Cardoso, nº 806, Bairro Aparecida, no município de Frederico Westphalen, RS, CEP 98.400-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. José de Almeida Quadro, inscrito no CPF sob o nº 296.009.289-91, residente e domiciliado no município de Frederico Westphalen, RS, com base no Memorando nº 018/2025, do Departamento de Informática, **renova-se** o contrato supra referido, **pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 10 de maio de 2025**, conforme prevê o item “V.1” de sua Cláusula Quinta e, altera-se o referido contrato em sua Cláusula Nona, que trata “Dos Pagamentos e Recursos Orçamentários”, reajustando-se os valores contratados, conforme variação do índice do IPCA apurado na forma estabelecida no item “V.2” do instrumento contratual, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado na Cláusula Nona do contrato supra referido, que trata “Dos Pagamentos e Recursos Orçamentários”, no item “IX.1.”, o valor mensal a ser pago pelos serviços contratados, conforme variação do índice do IPCA acumulado nos doze meses anteriores ao último mês de vigência do contrato, no percentual de 5,53, conforme discriminado na tabela abaixo:

SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL				
Módulo	Descrição	Status	Valor Mensal Anterior	Valor Mensal Atualizado
1	Serviços ao Cidadão e Contribuinte	Em uso	825,32	870,96
2	APP (Aplicativo Android e IOS)	Em uso	183,40	193,54
3	Procuradoria	Em uso	779,47	822,57
4	Escrituração Contábil, Execução Financeira	Em uso	1.742,35	1.838,70
5	Licitações e Compras	Em uso	1.100,43	1.161,28
6	Atendimento a Lei da Transparência	Em uso	641,92	677,42
7	Folha de Pagamento	Em uso	1.375,53	1.451,60
8	Recursos Humanos	Em uso	550,21	580,64
9	Atendimento ao E-Social	Em uso	550,21	580,64
10	Informações do Ponto Eletrônico	Em uso	458,51	483,86
11	Marcação do Ponto Eletrônico	Em uso	458,51	483,86
12	Controle de Frotas e Combustíveis	Em uso	504,36	532,25
13	Declaração do ISS e Taxas	Em uso	1.192,13	1.258,05





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Em uso	2.934,47	3.096,75
15	Controle e Planejamento do Orçamento	Em uso	550,21	580,64
16	Tesouraria	Em uso	504,36	532,25
17	Tributos e demais Receitas Municipais	Em uso	2.292,56	2.419,34
18	Controle de Almoxarifado e Estoque	Em uso	458,51	483,86
19	Protocolo	Em uso	550,21	580,64
20	Assistência Social	Não utilizado	394,32	416,12
21	Monitoramento de Obras	Em uso	389,73	411,28
22	Protesto Eletrônico de Dívidas	Em uso	641,92	677,42
23	Portal de Serviços ao Servidor do Município	Em uso	366,81	387,09
24	Controle de Patrimônio	Em uso	412,67	435,49
Total <i>(considerando os módulos utilizados)</i>			19.463,80	20.540,13
Total <i>(considerando todos os módulos do sistema)</i>			19.858,12	20.956,25

SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO				
Módulo	Descrição	Status	Valor Mensal Anterior	Valor Mensal Atualizado
1	Gestão da Educação (Secretaria)	Em uso	2.284,52	2.410,85
2	Portal para Pais e Alunos	Em uso	322,81	340,66
3	Portal para Professores	Em uso	322,81	340,66
4	Gestão da Merenda Escolar	Em uso	289,68	305,70
5	Gestão do Transporte Escolar	Em uso	289,68	305,70
Total			3.509,50	3.703,57

SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE				
Módulo	Descrição	Status	Valor Mensal Anterior	Valor Mensal Atualizado
1	Gestão da Saúde	Em uso	4.132,04	4.360,54
Total			4.132,04	4.360,54

SISTEMA DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
Modulo	Descrição	Valor Mensal Anterior	Valor Mensal Atualizado
1	Folha de Pagamento	836,00	882,23
2	Atendimento ao E-Social	418,00	441,11
3	Contabilidade Pública	836,00	882,23
4	Prestação de Contas Públicas	418,00	441,11
5	Tesouraria	313,50	330,84
6	Controle de Patrimônio	313,50	330,84
7	Portal da Transparência	470,25	496,25
Total		3.605,25	3.804,61

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de maio de 2025.

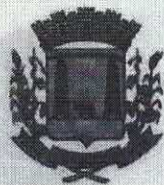
MUNICIPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
Contratado

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Fiscal Anuente

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO nº 128/2025
LEI nº 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 071/2025)

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gerson Lopes Rodrigues Machado, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Edifício Arvoredo, Apto 602, Centro, Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº 7121132687 e inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.659.974/0001-22, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 806, Bairro Aparecida, Município de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo Sr. José de Almeida Quadro, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1355, Bairro Fátima, na Cidade Frederico Westphalen/RS, portador do CPF nº 296.009.289-91 e RG nº 7111382565 e MIRTES TERESINHA FRIEDRICH QUADRO, brasileira, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, nº 1355, Bairro Fátima, na Cidade Frederico Westphalen/RS, portadora do CPF nº 423.028.209-59 e RG nº 13/R-1151664, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 09/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

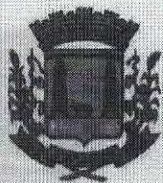
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, envolvendo o fornecimento de licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via internet com provimento de serviços/estrutura de Data Center, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme proposta abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MÓDULO DE PRECATORIOS PARA USO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS							
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	STATUS	IMPLANTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1.1	12	Mês	Sistema Folha de Pagamento e RH	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
1.2	12	Mês	Sistema de Portal do Servidor Público	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.3	12	Mês	Sistema eSocial	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
1.6	12	Mês	Sistema Contabilidade Pública	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
1.7	12	Mês	Sistema Prestação de Contas Públicas	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
1.8	12	Mês	Sistema Tesouraria	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
1.9	12	Mês	Sistema Orçamentário Municipal – PPA, LDO, LOA	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.10	12	Mês	Sistema Tributos Municipais	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
1.11	12	Mês	Sistema PIX	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.12	12	Mês	Sistema Protesto Eletrônico	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.14	12	Mês	Sistema Controle de Processo Judicial	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.16	12	Mês	Sistema Declaração Eletrônica de Serviços - DES	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
1.17	12	Mês	Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira - DES-IF	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.18	12	Mês	Sistema Fiscalização Tributária	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
1.19	12	Mês	Sistema Alvará On-Line	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.20	12	Mês	Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.21	12	Mês	Sistema Situação Fiscal - CND	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.22	12	Mês	Sistema ITBI Eletrônico	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.23	12	Mês	Sistema Emissão de Documento de Arrecadação	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.24	12	Mês	Sistema Compras e Licitações	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
1.26	12	Mês	Sistema Controle de Patrimônio	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

1.27	12	Mês	Sistema Controle de Materiais/Aimoxarifado	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.28	12	Mês	Sistema Controle de Frotas	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.29	12	Mês	Sistema Controle de Protocolo	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1.30	12	Mês	Sistema Portal Transparência	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1.31	12	Mês	Sistema Auditoria do Controle Interno	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.32	12	Mês	Sistema Controle de Água	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 26.875,00	R\$ 322.500,00
1.34	12	Mês	Sistema de Farmácia	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.35	12	Mês	Sistema Integração BNAFAR	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.40	12	Mês	Sistema de TFD - Transporte Fora do Domicílio	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
1.41	12	Mês	Sistema Controle de Exames	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
1.44	12	Mês	Sistema Gestão de Educação	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
1.53	12	Mês	Sistema Controle Ambiental	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
1.54	12	Mês	Sistema Controle Agropecuário (Troca-Troca)	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
1.55	12	Mês	Serviço de Provimento de Dados/Backups	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
TOTAIS DO ITEM 1:					R\$ 0,00	R\$ 40.475,00	R\$ 485.700,00
TOTAL VALOR ANUAL + IMPLANTAÇÃO (Total geral do Item 1)							R\$ 485.700,00
2.1	100	horas	Hora técnica para: - Atendimento in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas;			R\$ 200,00	R\$ 20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

			- Treinamentos; - Desenvolvidos específicos para o município.		
2.2	50	Diária	Diária para atendimento presencial no município (incluindo despesa com alimentação e hospedagem)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
TOTAIS DO ITEM 2:				R\$ 550,00	R\$ 37.500,00
(A) VALOR TOTAL PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (Soma Itens 1 + 2)					R\$ 523.200,00

RPPS

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RPPS							
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	STATUS	IMPLANTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1.1	12	Mês	Sistema Folha de Pagamento e RH	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.2	12	Mês	Sistema Portal do Servidor Público	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
1.3	12	Mês	Sistema eSocial	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.4	12	Mês	Sistema Contabilidade Pública	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.5	12	MÊS	Sistema Prestação de Contas Públicas	Novo	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
1.6	12	Mês	Sistema Tesouraria	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1.7	12	Mês	Sistema Portal Transparência	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL:					R\$ 100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RPPS							
1.8	12	Mês	Serviço de Provimento de Dados/Backups	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAIS DO ITEM 1:					R\$ 100,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TOTAL VALOR ANUAL + IMPLANTAÇÃO (Total geral do Item 1)					R\$ 45.700,00
SERVIÇOS EVENTUAIS (OBRIGATORIO)					
2.1	50	horas	Hora técnica para: - Atendimento in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas; - Treinamentos; - Desenvolvimento específicos para o RPPS	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2.2	20	Diária	Diária para atendimento presencial no município (Incluindo despesa com alimentação e hospedagem)	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
TOTAIS DO ITEM 2:				R\$ 350,00	R\$ 11.500,00
B) VALOR TOTAL RPPS (Soma Itens 1 + 2)					R\$ 57.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

1.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) para implantação de sistema novo, perfazendo o valor total de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) para o RPPS. O valor da hora técnica ficou em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e o valor da diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O valor mensal de contratação do Poder Executivo para o sistema em uso corresponde a R\$ 40.475,00 (quarenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 485.700,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais). O valor da hora técnica ficou em R\$ 200,00 (duzentos reais), e o valor da diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/06/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000.

8.1.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.1.2. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

(2) *Moratória de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*Quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Executivo

Projeto/atividade: 2007 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2013 - Manutenção dos serviços da Junta Militar

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2018 - Manutenção das atividades do Controle

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2026 - Manutenção da secretaria de Agricultura

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2026 - Manutenção da secretaria de Agricultura

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2195 - Manutenção atividades de proteção

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2036 - Manutenção do departamento de Inspeção

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2042 - Manutenção da secretaria da Fazenda

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2003 - Manutenção das atividades de fiscalização

3390.40.00.00.00.00.0001 - Locação de Software

Projeto/atividade: 2052 - Manutenção das atividades da creche

3390.40.00.00.00.00.0020 - Locação de Software



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Projeto/atividade: 2056 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

3390.40.00.00.00.00.0020 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2058 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

3390.40.00.00.00.00.0020 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2062 - Manutenção das atividades da pré-escola

3390.40.00.00.00.00.0020 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2090 - Manutenção das atividades Esportivas

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2085 - Manutenção do departamento cultural

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2095 - Manutenção da secretaria de obras

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2198 – Fundo de Assistência Social

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2128 – Manutenção da secretaria da saúde

3390.40.00.00.00.00.0040 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2149 – Manutenção das atividades da secretaria de transporte

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2012 – Manutenção das atividades da secretaria de coordenação e planejamento

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2014 – Manutenção das atividades da secretaria de governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2017 – Manutenção dos serviços de expediente e patrimônio

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Poder Legislativo

Projeto/atividade: 2001 Manutenção das Atividades Legislativas

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Espumoso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Espumoso, 06/08/2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522
839972

Assinado de forma digital
por GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.08.11 11:08:49
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE DE ALMEIDA QUADRO
Data: 09/08/2025 21:06:33-0300
Verifique em <https://validar.lf.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures]
Lauza Baralli
Barr A. Souza S. S.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO 034-2022.
PREGÃO PRESENCIAL PMI009-2022.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF sob nº ***.128.720-**, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 88.659.974/0001-22, com sede na Rua José Canellas, nº 138, Sala 402, Bairro Centro, no município de Frederico Westphalen – RS, neste ato representado por **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, com CPF nº ***.009.289-**, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Terceira do contrato de cessão de uso de sistema informatizado integrado de Gestão Pública, datado de 31 de março de 2022, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Quarta, passando a ser pago, a contar de 01/04/2025, a importância mensal de R\$ 57.656,94 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), eis que sofreu reajuste pela variação do INPC dos últimos 12 meses de 4,87%.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este ADITIVO os representantes das partes.

Ibirubá - RS, 13 de março de 2025.

Jaqueline Brignoni Winsch,
Prefeita.

José de Almeida Quadro,
Digifred Sistemas de Informação Ltda – Epp.

PREGÃO PRESENCIAL PMI009-2022
CONTRATO 034-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Georg Walter Dürr, n.º 522, Bairro Pôr do Sol, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 88.659.974/0001-22, com sede na Rua José Canellas, n.º 138, Sala 402, Bairro Centro, no município de Frederico Westphalen – RS – CEP 98.400-000 – contato 55 3744-3636, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, n.º 1355, portador do CPF n.º 296.009.289-91 e RG n.º 7111382565 doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a cessão de direito de uso em caráter não permanente, instalação e parametrização, migração dos dados existentes, conversão de dados, desenvolvimento, atualização de versões dos sistemas, manutenção, treinamento, suporte, assistência técnica e provimento de dados para os sistemas com acesso via internet integrado de Gestão Pública, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município, conforme descrito na cláusula terceira, em observância com o disposto no Edital do Pregão Presencial PMI009-2022 e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2 - O sistema como um todo deverá atender as disposições estabelecidas pelo Decreto Federal 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em consonância com as disposições do decreto municipal n.º 4.546/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, atendendo ao Pregão Presencial PMI009-2022 expedido pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 SERVIÇOS INICIAIS (sem custos para o MUNICÍPIO):

- a) Instalação e parametrização dos softwares nos equipamentos de propriedade da Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores e Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal de Ibirubá - IMPASI;
- b) Migração de informações disponibilizadas em arquivo magnético, referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;
- c) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos sistemas contratados, a ser realizado na sede da Prefeitura, do IMPASI ou da Câmara de Vereadores;

3.2 SERVIÇOS CONTÍNUOS:

- a) Cessão de direito de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Manutenção e assistência técnica aos usuários dos sistemas, de forma a manter a correta operacionalização dos softwares, apresentar soluções para a ideal utilização dos sistemas e dirimir dúvidas que surgirem durante o prazo de vigência da cessão de uso;
- c) Atualização de versões dos softwares necessárias com disponibilização de informações aos usuários sobre as alterações realizadas entre uma e outra versão.

3.3 SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Realização de serviços técnicos, na sede da Prefeitura, do IMPASI ou da Câmara de Vereadores após a autorização expedida pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO;



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefeituradeibiruba](https://www.instagram.com/prefeituradeibiruba)

Governo 2021-2024

b) Deslocamento para realização de serviços técnicos na sede da Prefeitura, do IMPASI ou da Câmara de Vereadores, cuja necessidade será avaliada pelo MUNICÍPIO.

c) Realização de treinamentos na sede da empresa contratada.

3.4 Todos os serviços, sejam eles contínuos ou eventuais, deverão ser previamente empenhados para comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 50.190,70 (cinquenta mil, cento e noventa reais e setenta centavos, conforme valores individuais de sistemas e serviços apresentados a seguir:

Sistemas/Serviços para Prefeitura				
Item	Descrição dos Sistemas	Valor Mensal da Locação (em R\$)	Valor Total Anual estimado (Valor Mensal x 12 Meses) (em R\$)	Situação atual do sistema
SISTEMAS DE GESTÃO				
1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS	1.01. Sistema de Folha de Pagamento	2.023,70	24.284,40	Em uso
	1.02. Sistema de Portal do Servidor Público	539,00	6.468,00	Em uso
	1.03. Sistema eSocial	1.078,00	12.936,00	Em uso
	1.04. Sistema de Ponto Eletrônico	588,00	7.056,00	Utilização provável
	1.05. Sistema Previdência	441,00	5.292,00	Em uso
	1.06. Sistema Controle de Vales	441,00	5.292,00	Em uso
	1.07. Sistema de Contabilidade Pública	2.156,00	25.872,00	Em uso
	1.08. Sistema de Prestação de Contas Públicas	784,00	9.408,00	Em uso
	1.09. Sistema de Tesouraria	784,00	9.408,00	Em uso
	1.10. Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA	686,00	8.232,00	Em uso
	1.11. Sistema de Tributos Municipais	2.548,00	30.576,00	Em uso
	1.12. Sistema Fiscalização Tributária	588,00	7.056,00	Em uso
	1.13. Alvará On-Line	588,00	7.056,00	Em uso
	1.14. Sistema Atualização Imobiliária	343,00	4.116,00	Em uso
	1.15. Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	3.430,00	41.160,00	Em uso
	1.16. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços – DES	882,00	10.584,00	Em uso
	1.17. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF)	686,00	8.232,00	Utilização provável

Governo 2021-2024

1.18. Sistema de Situação Fiscal – CND	686,00	8.232,00	Em uso
1.19. Sistema de ITBI Eletrônico	686,00	8.232,00	Em uso
1.20. Sistema de Emissão de Documento de Arrecadação	882,00	10.584,00	Em uso
1.21. Sistema de Compras e Licitações	1.274,00	15.288,00	Em uso
1.22. Sistema de Controle de Patrimônio	686,00	8.232,00	Em uso
1.23. Sistema de Controle de Almoxarifado	588,00	7.056,00	Em uso
1.24. Sistema de Controle de Frotas	588,00	7.056,00	Em uso
1.25. Sistema de Controle de Protocolo	588,00	7.056,00	Em uso
1.26. Sistema de Controle do Projetos	490,00	5.880,00	Em uso
1.27. Sistema de Portal Transparência	784,00	9.408,00	Em uso
1.28. Sistema de Auditoria do Controle Interno	588,00	7.056,00	Utilização possível
1.29. Sistema de Gestão Business Intelligence - BI	882,00	10.584,00	Utilização possível
1.30. APP Solicitação de Serviços	588,00	7.056,00	Utilização possível
1.31. APP Serviços Cidadão e Contribuinte	588,00	7.056,00	Utilização provável
1.32. Sistema Portal Institucional (Web Site)	588,00	7.056,00	Em uso
1.33. Sistema Assinatura Digital	1.078,00	12.936,00	Utilização provável
SISTEMAS PARA SAÚDE			
1.34. Sistema Cadastros Nacionais	392,00	4.704,00	Em uso
1.35. Sistema de Farmácias	1.568,00	18.816,00	Em uso
1.36. Sistema QUALIFAR-HÓRUS	196,00	2.352,00	Em uso
1.37. Sistema Controle de Imunização	294,00	3.528,00	Utilização possível
1.38. Sistema Agendamento de Consultas e Procedimentos	784,00	9.408,00	Utilização possível
1.39. Sistema Atenção Básica eSUS	441,00	5.292,00	Utilização possível
1.40. Aplicativo (app) Agentes de Saúde (para no mínimo 40 dispositivos)	784,00	9.408,00	Utilização possível
1.41. Ambulatório/Prontuário Eletrônico/Atendimento Clínico	1.568,00	18.816,00	Utilização possível
1.42. Sistema Controle de Transporte	392,00	4.704,00	Utilização provável
1.43. Sistema Controle de Exames	490,00	5.880,00	Utilização provável

Governo 2021-2024

SISTEMA EDUCAÇÃO			
1.44. Sistema de Gestão de Educação	5.096,00	61.152,00	Em uso
1.45. Sistema Controle da Alimentação Escolar	490,00	5.880,00	Em uso
1.46. Sistema Biblioteca	490,00	5.880,00	Utilização provável
SETOR MEIO AMBIENTE			
1.47. Sistema de Controle Ambiental	1.176,00	14.112,00	Em uso
DATA CENTER			
1.48. Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	5.880,00	70.560,00	Em uso
1 - Total da locação dos sistemas	50.190,70	602.288,40	

Item	Descrição dos Outros Serviços Para realização de serviços extraordinários, conforme solicitação da Administração Municipal.	Unidade	Valor Unitário (em R\$)
4- OUTROS SERVIÇOS	Hora técnica para atendimento <i>in loco</i>	Hora	117,60
	Hora técnica para treinamentos e cursos (com exceção dos treinamentos previstos na fase de implantação dos sistemas)	Hora	117,60
	Hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município	Hora	117,60
	Diárias para atendimento presencial no Município de Ibirubá	Diária	490,00
	4 - Total de outros serviços		842,80

Os sistemas cuja situação atual é "Utilização Provável" referem-se a sistemas que a Administração já mantém estudos sobre a sua implantação. **No entanto, não há garantia ao contratado de que tais sistemas venham a ser efetivamente utilizados pelo Município.**

Os sistemas cuja situação atual é "Utilização Possível" referem-se a sistemas que a Administração ainda não iniciou estudos sobre a viabilidade/necessidade de sua implantação. **Não há garantia ao contratado de que tais sistemas venham a ser efetivamente utilizados pelo Município.**

4.2 - O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas será efetuado mensalmente, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade paga de forma proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas dos órgãos do CONTRATANTE, inclusive, até o último dia do mês.

4.2.1 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE será relativo somente aos sistemas implantados pela CONTRATADA e em efetiva utilização, calculado sobre os preços individuais específicos de cada sistema.

4.2.1.1 - Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO definir quais os sistemas que serão utilizados.

4.2.2 - Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria MF 358/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS

www.ibiruba.rs.gov.br

[f](#) [prefeituradeibiruba](#)

Governo 2021-2024

4.2.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país (R\$).

4.2.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.2.5 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e as certidões referidas no item 4.2.2 poderão ser enviadas pela CONTRATADA para o e-mail contabil@ibiruba.rs.gov.br.

4.2.6 - A critério do MUNICÍPIO poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.8 - Junto com o envio dos documentos citados no item 4.2.2 relativos ao primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e tipo da operação, se houver), vinculado ao CNPJ da empresa, para depósitos referentes aos pagamentos.

4.2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de Lei Federal 8.666/1993, com as devidas justificativas e planilhas de preços comprovando tal recomposição.

4.4 - Os preços contratados têm como data base a data de início de vigência do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.3), porventura já homologado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital do Pregão Presencial PMI009-2022 e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2022, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do MUNICÍPIO

6.1.1 - Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

6.1.2 - Credenciar, para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os softwares, somente usuários devidamente capacitados de seu quadro de servidores ou técnicos comprovadamente qualificados cujas atividades serão acompanhados por um responsável;

6.1.3 - Permitir o acesso aos softwares somente à CONTRATADA e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

6.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;

6.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;

6.1.6 - Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a CONTRATANTE se compromete a remover dito "software" antes da entrega do equipamento;

6.1.7 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços.

Governo 2021-2024

6.1.8 Compete à CONTRATANTE conferir os produtos finais gerados por meio dos softwares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, os erros ou imperfeições decorrentes de falhas atribuídas exclusivamente aos softwares ou aos serviços por ela prestados.

6.2 – Da CONTRATADA

6.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

6.2.2 - Realizar os serviços com seus empregados devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.3- Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, conforme horário de expediente dos órgãos do MUNICÍPIO.

6.2.4 Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial PMI009-2022.

6.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.2.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.2.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.2.9 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

6.2.10 - A empresa deve atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, demandas que necessitem de solução urgente, as quais estejam impedindo o desenvolvimento de atividade do servidor municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;

b) Vírus de computador ou assemelhados;

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;

d) Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;

7.2 - A CONTRATADA fornecerá suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.

7.3 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário, poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente, observados os valores estabelecidos nesse contrato para cada tipo de demanda.

7.4 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares pelos seus usuários;

7.5 - O presente contrato não contempla os serviços de treinamento de funcionário da CONTRATANTE para adaptação das novas situações, bem como, recuperação de arquivos de dados quando possíveis serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

7.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações armazenadas por seus softwares, inclusive quando a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional-SGDB, não sendo responsável ainda pela base de dados da CONTRATANTE, inclusive quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Através dos servidores Andriago Fenner e Jeison Drum – Técnicos em Informática, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Governo 2021-2024

8.1.1 - Em caso de ausência ou impedimento de um dos fiscais, por qualquer motivo, a Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, indicará outro servidor para realizar a fiscalização, de forma interina e até o retorno do titular, e comunicará a CONTRATADA sobre a alteração havida.

8.2 - O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante atestado de recebimento dos serviços, representado pela aposição da assinatura no documento fiscal encaminhado pela CONTRATADA, por pelo menos um dos fiscais designados neste contrato, ou por outro servidor regularmente indicado pela Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, conforme item 8.1.1.

8.3 - Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - b) assinar os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados e encaminhá-los à Secretaria da Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais;
 - c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - d) suspender o pagamento de notas fiscais no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
 - e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.
 - h) controlar os prazos de vigência dos contratos, comunicando à Secretaria da Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade de término da vigência do contrato.
- 8.3- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, das quais se destacam:

- a) advertência;
 - b) multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global anual do objeto, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso este será considerado como inexecução total do contrato, aplicando-se, então, as demais sanções cabíveis;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.
- 9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados de eventuais pagamentos devidos pela Administração.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, entregue no Protocolo do CONTRATANTE, situado no endereço mencionado no preâmbulo deste contrato.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Administração e Planejamento, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

Governo 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

10.2- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação, correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município aprovado conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:
Atividades: 2191, 2020, 2188, 2189, 2042, 2043, 2045, 2058, 2150, 2037, 2190, 2128 Rubrica: 339040.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Ibirubá, Rio Grande do Sul.
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor

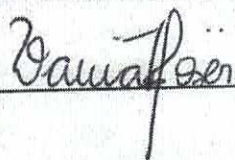
ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DE ALMEIDA QUADRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



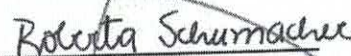
Ibirubá - RS, 31 de março de 2022.

JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO
DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




ABEL GRAVE
PREFEITO
CONTRATANTE


Roberta Schumacher



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO II Referente ao contrato nº 259/2021

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 259/2021, originário do Pregão Eletrônico nº 052/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.659.974/0001-22, estabelecida à Rua José Cañellas, nº 138, Sala 402, Bairro Centro, no município de Frederico Westphalen, RS, CEP 98.400-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. José de Almeida Quadro, inscrito no CPF sob o nº 296.009.289-91, residente e domiciliado no município de Frederico Westphalen, RS, com base no Processo protocolado sob o nº 370/2023, altera-se o contrato supra referido, acrescendo ao seu objeto o fornecimento de sistemas de informática para Gestão Pública para o Poder Legislativo do Município de Taquari, RS, nos termos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira, que trata “*Do Objeto*”, acrescentando-se ao mesmo o fornecimento de sistema de informática para Gestão Pública do Poder Legislativo do Município de Taquari, RS, passando a ter a seguinte redação:

“ 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços e fornecimento de sistemas de informática para Gestão Pública, para utilização na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, RS, conforme especificações e necessidades descritas no presente instrumento.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda, que trata “*Das características técnicas e funções mínimas dos sistemas*”, acrescentando-se a mesma o Lote 4 – Sistema de Gestão Câmara de Vereadores, com a inclusão do item II.4 e subitens, conforme abaixo:

[...]

II.4. LOTE 4 - Sistema de Gestão Câmara Municipal de Vereadores:

II.4.1. Folha de Pagamento:

- 1. Permitir ao Administrador configurar permissões de acesso a menus e permissões referente à inserção, alteração e exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual.*
- 2. Permitir integração com a Contabilidade Pública, para o empenhamento automático da folha de pagamento e envio de informações para registro das provisões de 13º salário, férias e provisões de avanços, após o encerramento do mês.*
- 3. Possuir integração automática com o Portal do Servidor Público para publicação de informações salariais, ficha funcional e grade de tempo de serviços de forma automática.*
- 4. Possuir integração com o sistema de Ponto Eletrônico, para importação das informações de horas extras.*
- 5. Permitir o cadastramento das contas bancárias da pessoa localizadas no Cadastro de Funcionários para o depósito de salário.*
- 6. Possuir validação de inscrições do PIS/PASEP e CPF no Cadastro de Funcionários.*
- 7. Possibilitar calcular o INSS do funcionário, já incluindo os valores que o funcionário percebe em outras empresas.*



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8. Permitir calcular o INSS da empresa incluindo descontos para compensação.
9. Permitir registro de casos de moléstias graves com o tipo de moléstia e data inicial. Estas informações servem de base para isenção do IRRF por moléstia grave.
10. Possuir controle dos dependentes com datas de vencimento do salário-família, da relação de dependência para o IRRF.
11. Permitir mais de um vínculo empregatício para a pessoa e configurar a estes contratos.
12. Controlar o local de trabalho dos servidores.
13. Registrar automaticamente na Ficha Funcional a movimentação de pessoal referente à admissão do funcionário, através da informação do ato.
14. Possuir cadastro de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
15. Permitir que o usuário controle mais de uma previdência e assistência para um mesmo servidor automaticamente, sem a necessidade de manutenção todo mês.
16. Controlar informações referentes aos estagiários, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.
17. Possuir cadastro de autônomos que prestam serviços à entidade, permitindo registrar a data e o valor de cada serviço prestado e permitir que transportadores autônomos sejam cadastrados e informados na SEFIP com percentual diferenciado.
18. Possuir controle dos períodos aquisitivos de férias, controle dos lançamentos e suspensões por funcionário.
19. Permitir alteração dos períodos aquisitivos em relação ao período aquisitivo cadastrado.
20. Permitir registro de previdências dos funcionários, matrículas e período de permanência.
21. Permitir cálculo dos afastamentos dos funcionários.
22. Possuir cadastro de órgão, unidade e centro de custos.
23. Registrar locais de trabalho, onde efetivamente os funcionários desempenham suas atividades laborais.
24. Possuir cadastro de Cargos.
25. Permitir configuração de funcionários que terão direito a 13º salário.
26. Permitir controle de vagas do cargo e relacionar com os níveis salariais.
27. Permitir informar o nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo, informando ao usuário se for cadastrar algum servidor que não tenha o nível mínimo exigido.
28. Permitir controle de níveis salariais do cargo, como as variações de classes e referências, formando um plano de carreira do servidor com a finalidade de nivelar os salários de certos grupos.
29. Permitir para os níveis salariais no campo Classe e para o campo Níveis inserir várias configurações.
30. Possuir processo de progressão salarial automatizado.
31. Manter informações de progressão salariais na Ficha Funcional do servidor, com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.
32. Calcular automaticamente os valores referentes às pensões, cancelando automaticamente este cálculo quando informada a data de encerramento da pensão.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

33. Permitir configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e ainda nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, sindicatos).
34. Permitir configuração dos eventos em conformidade com o estatuto dos servidores municipais.
35. Permitir configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados;
36. Permitir inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, assim como respectivos códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP e saque do FGTS.
37. Possuir rotina para processamento de cálculo mensal e adiantamento.
38. Possuir rotina para processamento de cálculo complementar.
39. Possuir rotina para processamento de 13º salário adiantado e integral.
40. Possuir rotina de cálculo automático de rescisão para funcionários.
41. Possuir rotina para processamento de cálculos de férias individuais e férias coletivas.
42. Permitir desconto de faltas no pagamento das férias.
43. Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento mensal, 13º salário integral, férias e rescisórias, para a competência atual ou para competência futura.
44. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente aos afastamentos do funcionário, através da informação do ato na Ficha Funcional.
45. Calcular alterações salariais de modo coletivo ou para níveis salariais do plano de cargos.
46. Permitir lançamento manual dos eventos que compõe a folha de pagamento do funcionário para serem calculados, podem ser lançados em uma competência ou em várias parcelas do período.
47. Permitir lançamento manual dos eventos que compõe a folha de pagamento de vários funcionários em um único lançamento, selecionando os funcionários. Pode ser lançado o evento para uma ou mais competências.
48. Permite salvamento de relatórios emitidos no formato "xls" (excel), mantendo a mesma formatação visualizada no sistema.
49. Emitir relatórios da folha de pagamento, como valores líquidos, movimento, férias, rescisões, entre outros.
50. Possuir Relatório Resumo da Folha de Pagamento onde são apresentados os dados do período selecionado com a opção para apresentar o total dos valores dos encargos no final do relatório nas quebras.
51. Emitir relatório com os empenhos, guias e ordens a serem importados no sistema de Contabilidade Pública, possibilitando assim a conferência dos valores de empenhos da folha de pagamento e seus respectivos encargos patronais.
52. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes ao INSS e FGTS, discriminando as possíveis deduções.
53. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor, referente ao IRRF.
54. Emitir relatórios cadastrais em geral.
55. Emitir relatórios com as informações cadastrais dos funcionários, como data de admissão, data de nascimento, telefone e e-mail, habilitação, categorias para GFIP entre outros.
56. Emitir relatório no qual serão emitidos todos os funcionários que estão atualmente em cargo comissionado, e possuem cargo efetivo em aberto.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

57. Emitir relatório de férias dos funcionários, exibindo todos os períodos de aquisição de férias, períodos de gozo, dias de abono e forma de pagamento.
58. Gerar a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED).
59. Emitir informações dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
60. Gerar arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos.
61. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
62. Permitir no cadastro do desconto de empréstimo informar o nº de parcelas e o sistema controlar automaticamente o término do desconto.
63. Permitir consulta individual de cada parcela paga relacionada a cada empréstimo. Consultar os cálculos efetuados no sistema de acordo com a competência informada e o processamento dela para cada funcionário.
64. Permitir consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.
65. Possuir campo de ajuda, possibilitando pesquisas referentes ao sistema e suas funcionalidades.
66. Permitir a emissão de Portarias e demais documentos através do sistema.

II.4.2. Atendimento ao eSocial:

1. Permitir no cadastro da empresa informar os dados do município, alíquotas e demais dados necessários ao preenchimento e validação do eSocial, possibilitando inclusive a apuração das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e para a contribuição do FGTS.
2. Permitir cadastrar os estabelecimentos, detalhando as informações (matriz e filiais) do empregador/contribuinte/órgão público, informações relativas ao CNAE Preponderante e Fator Acidentário de Prevenção - FAP.
3. Permitir informar no cadastro dos eventos utilizados para pagamento o detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do município, possibilitando a correlação destas de acordo com as exigidas pelo eSocial.
4. Possuir cadastro de lotações tributárias, permitindo informar no cadastro a classificação da atividade, para fins de atribuição do código FPAS.
5. Permitir o cadastro dos cargos/empregos públicos conforme lei do município.
6. Permitir cadastrar as informações relativas às carreiras públicas em que os servidores públicos estatutários enquadram-se, independentemente do tipo de regime previdenciário (RGPS ou RPPS).
7. Permitir cadastrar as informações de identificação da função, possibilitando a alteração e exclusão de registros quando necessário.
8. Possibilitar o cadastro das informações de identificação do horário e turnos contratual detalhando quando necessário, os horários de início e término do intervalo para a jornada de trabalho.
9. Possibilitar o cadastro das informações de Condições Ambientais do Trabalho permitindo informar na tabela os ambientes de trabalho da empresa e os respectivos fatores de risco neles existentes.
10. Permitir cadastrar processos administrativos e judiciais do município que tenham influência no cálculo das contribuições, dos impostos ou do FGTS, e de outras



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

empresas, quando influenciem no cumprimento das obrigações principais e acessórias.

11. Permitir informar no cadastro de funcionários os dados pessoais e contratuais exigidos pelo eSocial, abaixo informações necessárias:

Dados Pessoais: possibilitar informar o grau de escolaridade conforme as opções do eSocial, endereço completo no Brasil ou no Exterior, nome social, dados de deficiência física, visual, auditiva, mental ou intelectual. Documentos pessoais tais como RIC - Registro de Identificação Civil ou documentos profissionais como Registro de órgão em Classe.

Informações de trabalhador estrangeiro, etc.

Dados Contratuais: possibilitar informar a Categoria do Funcionário conforme as categorias exigidas pelo eSocial, tais como:

- a) Estagiário;
- b) Aprendiz;
- c) Trabalhador cedido;
- d) Trabalhador Temporário;
- e) Servidor Público Titular de Cargo Efetivo, Magistrado, Ministro de Tribunal; de Contas, Conselheiro de Tribunal de Contas e Membro do Ministério Público;
- f) Servidor Público Ocupante de Cargo exclusivo em comissão;
- g) Agente Político;
- h) Servidor Público Temporário, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria;
- i) Contribuinte individual - Autônomo em geral;
- j) Médico Resident;
- l) Contribuinte individual;
- m) Membro de conselho tutelar, entre muitos outros.

12. Possuir cadastro de comunicação de acidente de trabalho possibilitando cadastrar os dados de comunicação de acidente do trabalho do funcionário, permitindo o detalhamento das ocorrências de acordo com os dados exigidos pelo leiaute do eSocial.

13. Possuir cadastro de monitoramento da saúde do trabalhador, possibilitando cadastrar as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador, durante todo o vínculo laboral com o município, por trabalhador, no curso do vínculo ou do estágio, bem como os exames complementares aos quais o trabalhador foi submetido.

14. Permitir o cadastro de condições ambientais do trabalho - fatores de risco, possibilitando registrar as condições ambientais de trabalho.

15. Possuir cadastro de afastamento temporário permitindo cadastrar os afastamentos temporários dos empregados/servidores e trabalhadores avulsos, conforme os motivos de afastamentos exigidos pelo eSocial, bem como eventuais alterações e prorrogações.

16. Possuir cadastro de insalubridade/periculosidade/aposentadoria especial possibilitando registrar os fatores de riscos do ambiente de trabalho exigidos pelo eSocial.

17. Possuir cadastro de aviso prévio, para registrar a comunicação e o possível cancelamento do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

18. Permitir a geração do arquivo para qualificação cadastral, onde o sistema deve gerar um arquivo .TXT para importação no site do eSocial onde será feita a validação cadastral.

19. Possuir rotina para geração e envio dos dados através do eSocial.

II.4.3. Contabilidade Pública:

1. O Sistema de Contabilidade Pública deverá registrar todos os fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, a análise da situação da administração pública e a obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões.
2. Efetuar a escrituração contábil nos sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação em partidas dobradas e no Sistema Orçamentário em partidas simples, de conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro Diário.
3. Possibilitar a integração com o Sistema de Compras e Licitações.
4. Possibilitar a integração com os sistemas de tributos municipais, controle de estoques, controle de medicamentos, controle de merenda e controle de patrimônio, para envio automático das informações de reconhecimento de débitos, geração da dívida ativa, movimentação de estoques, movimentações patrimoniais.
5. Possibilitar a integração com o sistema de Folha de Pagamento, para empenhamento automático da Folha e envio automático das informações das provisões de 13º Salário, Férias e Avanços.
6. Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário.
7. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 - LRF e Resolução do Tribunal de Contas.
8. Gerar as razões analíticas de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação.
9. Permitir informar documentos fiscais na Ordem de Pagamento.
10. Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original.
11. Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário.
12. Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global.
13. Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar.
14. Possibilitar a anulação total e parcial do empenho e o cancelamento da anulação.
15. Possibilitar inscrever automaticamente no Sistema de Compensação dos empenhos de Adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas.
16. Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários.
17. Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra-orçamentário como no orçamentário, com registros automáticos nos sistemas orçamentário e financeiro.
18. Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de compensação, conforme o caso.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

19. Possibilitar o controle de Restos a Pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando for o caso.
20. Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
21. Emitir ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho.
22. Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiros das autarquias juntamente com o balancete financeiro da prefeitura.
23. Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.
24. Cadastrar e controlar as dotações constantes do Orçamento do Município e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários.
25. Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações.
26. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
27. Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Município.
28. Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do Município.
29. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
30. Possibilitar o registro de contratos e convênios, efetuando o controle da baixa dos valores ao cadastrar o empenho veiculando o contrato ou convênio registrado.

II.4.4. Prestação de Contas Públicas:

1. Permitir a emissão de todos os anexos da STN tais como: RGF, RREO e SISTN;
2. Permitir a emissão dos relatórios do TCE/RS todos os modelos de executivo e legislativo;
3. Permitir a emissão de relatórios e geração de arquivos para preenchimento das planilhas do SIOPS;
4. Permitir a emissão de relatórios e geração de arquivos para o SIOPE;
5. Permitir a emissão dos relatórios de Anexos de Balanço;
6. Possuir relatórios Gerenciais da execução do orçamento em Educação, Despesa com Pessoal, Saúde e demais comparativos;
7. Permitir a emissão de relatórios para audiências públicas;
8. Permitir a emissão de gráficos demonstrando a receita e despesa previstas e realizadas;
9. Permitir a publicação dos anexos obrigatórios, diretamente no portal da transparência após visualizá-los;
10. Permitir cadastro de secretarias e horários de atendimentos para publicação no portal da transparência;
11. Permitir a configuração de contas que farão a composição da receita corrente líquida e a despesa com pessoal;
12. Permitir o cadastro de repasses efetuados e recebidos pelo município.
13. Permitir a geração dos arquivos para o SICONFI, de acordo com o layout da STN e modelos de anexos.
14. Permitir a configuração, pelo usuário, dos relatórios RGF, RREO e TCE, possibilitando a inclusão de informações orçamentárias e patrimoniais de forma conjunta, podendo o usuário indicar o plano, a conta, a coluna a que se refere



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(saldo anterior, débitos do período, créditos do período, saldo final, despesa empenhada, liquidada, paga – no período e até o período -, receita prevista e receita arrecadada – no período e até o período – e a função (soma ou subtrai) de cada grupo de informação de cada demonstrativo.

II.4.5. Tesouraria:

- 1. Todos os lançamentos contábeis originados pelas autenticações dos documentos devem ser registrados de forma instantânea (online) na contabilidade, sem a necessidade de execução de rotinas específicas de forma manual.*
- 2. Registrar os lançamentos de débito/crédito, de transferências bancárias.*
- 3. Possuir relatórios dos pagamentos efetuados por Banco/Cheque.*
- 4. Permitir gerar os arquivos relativos às ordens bancárias para pagamentos dos fornecedores com crédito em conta bancária.*
- 5. Controlar a movimentação de pagamentos (nas dotações orçamentárias, extra-orçamentárias e restos a pagar) registrando todos os pagamentos efetuados contra caixa ou bancos, gerando recibos, permitindo estornos, efetuando os lançamentos automaticamente nas respectivas Contas Contábeis (analíticas e sintéticas), permitindo consultas e emitindo relatórios (auxiliares) em diversas classificações.*
- 6. Na Conciliação bancária, deverá permitir as necessárias comparações com os lançamentos de Pagamentos e de Recebimentos no período selecionado com os lançamentos dos extratos bancários, além de emitir o demonstrativo de conciliação do saldo bancário.*
- 7. Emitir todos os relatórios diários necessários ao controle da Tesouraria, classificados em suas respectivas dotações/contas.*
- 8. Possibilitar a demonstração diária de receitas arrecadadas (orçamentárias e extra-orçamentárias).*
- 9. Possibilitar a demonstração diária de despesas realizadas (orçamentárias e extra-orçamentárias).*
- 10. Possibilitar a demonstração de saldos bancários, possuindo boletim diário de bancos, livro do movimento do caixa, boletim diário da tesouraria e demonstrativo financeiro de caixa.*
- 11. Possibilitar a configuração e utilização de diversos pontos de caixa, com arrecadação e pagamentos totalmente integrados, com geração automática de lançamentos na contabilidade.*
- 12. Possibilitar baixar automaticamente os pagamentos de documentos na emissão de cheques e ordens de pagamento.*
- 13. Permitir o registro da arrecadação com baixa automática dos débitos correspondentes no sistema de Tributos Municipais, agindo de forma integrada.*
- 14. Permitir o estorno de recebimentos de tributos municipais.*
- 15. Possibilitar a configuração dos usuários com permissão para acesso e permissão para movimentar os caixas diários.*
- 16. Possibilitar integração com o sistema tributário apresentando mensagem de que o credor possui débito no momento do pagamento.*
- 17. Permitir a configuração de assinaturas por relatório, informando o nome do cargo e da pessoa que o ocupa.*



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

18. Permitir descontos extras e orçamentários na liquidação de empenho efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias, financeiras e de compensação.
19. Permitir o pagamento de diversos documentos simultaneamente.
20. Permitir o cadastro e emissão de documentos de ordens de pagamento, guias de receitas e de estorno de lançamentos.

II.4.6. Controle de Patrimônio:

1. Possuir cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, o empenho e fornecedor da aquisição do bem, além do estado de conservação do bem: "péssimo", "ruim", "regular", "bom" e "ótimo".
2. Permitir vinculação da conta contábil e natureza do bem.
3. Permitir visualização de valor de aquisição, o valor total de depreciação, assim como cadastrar e visualizar as incorporações e desincorporações.
4. Permitir visualização do valor da última reavaliação do bem.
5. Permitir armazenamento e visualização da imagem atual do bem por meio dos arquivos: jpg, bmp e pdf.
6. Permitir visualização da situação do bem como: "ativo", "baixado", "comodato", "locado", "cedido".
7. Permitir informar características personalizadas para o cadastro de bens. Por ex.: "Cor", "Altura", "Peso".
8. Permitir alteração da placa do bem.
9. Permitir controle de transferência de bens entre os diversos órgãos, responsáveis e contas da entidade assim como cessões e locações, possibilitando a emissão do relatório de transferências de determinado tipo, incluindo também a emissão como Termo de Transferência de Bens.
10. Permitir cadastro das contas patrimoniais, classificá-las por bens móveis e Imóveis e identificar o tipo de bens tangíveis e intangíveis.
11. Permitir informar o valor (%) residual do bem e o % de depreciação anual dos bens.
12. Permitir cadastro de conversão de moedas indexadoras, para que ao cadastrar bens adquiridos em outras épocas converta automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem.
13. Permitir reavaliação de bens individual, ou por lote e identificar o tipo de reavaliação: Ajuste ou reavaliação e possibilitando adequar o novo valor de depreciação anual do bem.
14. Controlar movimentação dos bens encaminhados à manutenção, armazenando os dados básicos desse movimento; tais como:
 - a) Data de envio e previsão de retorno;
 - b) Tipo de manutenção (se a manutenção é preventiva ou corretiva);
15. Emitir relatório identificando o bem, valor atualizado, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição.
16. Emitir termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável ou por órgão/centro de custo.
17. Emitir relatório de bens em inventário por centro de custo e/ou responsável, permitindo selecionar a situação (em processo de localização, localizados e pertencentes ao setor, localizados, mas pertencentes a outro setor, não localizados ou todas) e emitir também o termo de abertura e encerramento do Inventário.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

18. Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura óptica, além de permitir que o usuário possa confeccionar sua própria Etiqueta.
19. Permitir registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização.
20. Emitir relatório de baixas de bens.
21. Emitir relatório para conferir os lançamentos de inventário, possibilitando a seleção por responsável, por órgão ou por centro de custo.
22. Manter registro/histórico de todas as movimentações dos itens patrimoniais realizadas no exercício, possibilitando a emissão de relatório por período e também visualizar as movimentações por centro de custo.
23. Emitir relatório de reavaliações de bens com seleção por bem, por conta e período.
24. Emitir relatório por período dos movimentos das contas dos bens, possibilitando visualizar o saldo anterior ao período, total de entradas, total de saídas e saldo atual da conta.
25. Emitir relatório com os movimentos contábeis (aquisições, baixas, depreciações) ocorridos no patrimônio no período de seleção.
26. Permitir inserir no cadastro dos bens um valor mínimo residual para os bens, para controle das depreciações.
27. Permitir cadastro de comissões para inventário e reavaliação de bens com informação do número da portaria, data da portaria, finalidade e membros da comissão.
28. Permitir a integração online, sem necessidade de aplicativo para integração, com o sistema de Contabilidade para envio das movimentações de depreciação, doações, baixas e avaliações.
29. Permitir o controle de Inventário de Bens, possuindo abertura de Inventário do exercício, lançamento, encerramento e emissão de relatórios referentes ao inventário.

II.4.7. Portal da Transparência:

1. *Consulta de Receitas:* Deve exibir as informações da receita orçada, arrecadada no mês selecionado e o acumulado até o mês e o saldo orçamentário da receita.
2. *Maiores Arrecadações por Contribuinte:* Deverão ser exibidos os nomes dos contribuintes com maior arrecadação tributária no ano selecionado. O sistema deve exibir o nome dos contribuintes em ordem decrescente do valor tributário arrecadado anual.
3. *Despesas por Credor:* Na consulta das despesas por credor deve ser possível efetuar a pesquisa pela entidade, ano e nome do credor com CNPJ/CPF. Deve ser exibido o valor empenhado, liquidado, pago e retido, bem como a data e número dos respectivos documentos.
4. *Execução de Despesas:* Deve exibir os valores da despesa orçada, orçamento atualizado, liquidado e pago, agrupados por órgão, unidade e elemento de despesa.
5. *Gastos Diretos por Despesa:* Deve exibir os valores da despesa paga, data do pagamento e número do documento, agrupados por elemento de despesa, órgão, unidade e credor com CNPJ/CPF.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6. *Execução da Receita:* Deve exibir os valores da receita orçada, arrecadada no mês e acumulado até o mês selecionado e o saldo orçamentário da receita, agrupado por rubricas (tipo de receita).
7. *Licitações:* Devem ser efetuadas consultas no sistema de Compras e Licitações, exibindo os processos de compras que contém licitação efetuada.
8. *Consulta de licitações:* Deve exibir o número do processo, ano, situação, data da abertura, objeto de licitação e modalidade. Ao selecionar um processo o sistema deve exibir informações complementares sobre a descrição da licitação, podendo consultar documentos relacionados ao processo, quando anexados.
9. *Outras informações que o Município julgar importante ao interesse do cidadão,* possibilitando, inclusive, o upload de arquivos, devendo as solicitações de adequações serem realizadas em até 30 dias.
10. *Informações de divulgação obrigatória de acordo com a legislação a que os órgãos do Município se submetem, com prazo de atendimento de 30 dias após solicitação.*

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para implantação do Sistema de Gestão Câmara Municipal de Vereadores, ora contratado, incluindo os serviços de diagnóstico, configuração, migração, habilitação e treinamento dos servidores, será de no máximo 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada na Cláusula Nona do contrato supra referido, que trata “Dos Pagamentos e Recursos Orçamentários”, o item “IX.1.”, com a inclusão dos valores referentes ao Lote 4 – Sistema de Gestão Câmara Municipal de Vereadores, conforme discriminado na tabela abaixo:

[..]

LOTE 04		
<u>Item 1 - Mensalidade Sistema de Gestão Câmara Municipal de Vereadores</u>		
Modulo	Descrição	Valor Mensal
1	Folha de Pagamento	800,00
2	Atendimento ao E-Social	400,00
3	Contabilidade Pública	800,00
4	Prestação de Contas Públicas	400,00
5	Tesouraria	300,00
6	Controle de Patrimônio	300,00
7	Portal da Transparência	450,00
Total		3.450,00
<u>Item 2 - Serviços de Implantação do Sistema</u>		
Item	Descrição	Valor (Valor Único)
1	Serviço de Diagnóstico	800,00
2	Serviço de Configuração	1.000,00
3	Serviço de Migração de Informação	3.000,00
4	Serviço de Habilitação de Sistema para Uso	1.000,00
5	Serviço de treinamento dos servidores na implantação para	4.000,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

melhor aproveitamento do sistema			
Total			9.800,00
Item 3 - Serviços Técnicos (eventuais)			
Item	Un.	Descrição Serviços	Valor Unit.
01	Horas	Hora Técnica para: - Atendimento in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas/ - Treinamentos; - Desenvolvimentos específicos para a Câmara	160,00
02	Diária	Diária para atendimento presencial na Câmara, incluindo deslocamento, despesa com alimentação e hospedagem.	600,00
Os serviços técnicos somente poderão ser cobrados após a implantação e pleno funcionamento dos sistemas (assim considerada a instalação, migração e treinamento) e mediante solicitação expressa da Câmara Municipal ao fiscal anuente do contrato, que será o responsável por agendar tais serviços.			

[...]

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos pelos serviços ora contratados serão efetuados pelo Município de Taquari à Contratada, na forma e prazos já definidos no instrumento contratual, conforme item “IX.2” e seus subitens.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 051/2023 e mediante autorização expressa do Poder Legislativo Municipal, por meio da Resolução de Mesa nº 003/2023, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as cláusulas e condições não modificadas expressamente por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE TAQUARI
Contratante

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
Contratado

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
FISCAL ANUENTE

Testemunhas: